

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ), pessoa coletiva n.º 501 490 612, com sede no Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, representado pelo Dr. João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro, na qualidade de seu Diretor, como primeiro outorgante,

E

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), pessoa coletiva n.º 900929464, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A – 1.º e 2.º andares, Olaias, 1900-064 Lisboa, representada pela sua Presidente, Dra. Joana Rabaça Gíria, como segunda outorgante,

Considerando que:

- A principal missão do CEJ é a formação de magistrados/as, competindo-lhe, neste âmbito, assegurar a formação, inicial e contínua, de magistrados/as judiciais e do Ministério Público para os tribunais judiciais e para os tribunais administrativos e fiscais;
- Constitui também missão do CEJ desenvolver atividades de investigação e estudo no âmbito judiciário e assegurar ações de formação jurídica e judiciária dirigidas a advogados/ as, solicitadores/ as e agentes de outros setores profissionais da justiça, bem como cooperar em ações organizadas por outras instituições;
- A CITE é um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica;
- A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal;
- A CITE, no exercício das suas funções de apoio técnico e registo:
 - a) Apoia e dinamiza iniciativas nas áreas de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, da proteção da parentalidade e da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, promovidas por outras entidades públicas, privadas ou cooperativas ou em parceria com as mesmas;

- 
- b) Promove a formação na área laboral de públicos estratégicos;
 - c) Cooperar a nível nacional e internacional com entidades públicas e privadas em ações e projetos, no âmbito das suas atribuições.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação entre as entidades outorgantes nas áreas em que ambas as instituições tenham interesse manifesto, com vista à divulgação e promoção de ações no âmbito da igualdade de género no trabalho e emprego, entre homens e mulheres.

Cláusula 2.ª

Deveres

1. No âmbito da execução do presente protocolo o CEJ compromete-se a:
 - a) Promover e divulgar as ações de sensibilização e informação sobre igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, em concreto o objetivo estratégico 1 – Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas políticas e nas ações, a todos os níveis da Administração Pública, com a aplicação da medida 1.3. - Integrar a perspetiva da Igualdade entre Mulheres e Homens na formação dirigida aos recursos humanos da Administração Pública;
 - b) Desenvolver com a CITE ações de sensibilização ou de formação no âmbito da Igualdade e Não Discriminação entre Homens e Mulheres no mercado de trabalho;
 - c) Avaliar e tratar de cada ação de sensibilização ou de formação, dando conhecimento à CITE dos seus resultados.
2. A CITE compromete-se a:
 - a) Mobilizar o seu *know-how* e competências técnicas, nomeadamente, através das ações de sensibilização e informação, e/ ou de formação específica desenvolvidas conjuntamente, disponibilizando os seus referenciais de sensibilização ou de formação, bem como respetivos programas de ação, no respeito pelos conteúdos mínimos estipulados no referencial de Igualdade entre Mulheres e Homens no Mercado de Trabalho;
 - b) Assegurar a deslocação do pessoal técnico necessário à dinamização de cada ação de sensibilização ou de formação, no estrito cumprimento das datas e horários que previamente tenham sido acordados;

- c) Enviar, com a necessária antecedência, o material de apoio às ações previstas, cuja replicação deve ser assegurada pelo CEJ.

Cláusula 3.ª

Execução do protocolo

Os programas, ações de sensibilização e/ ou de formação que venham a ser lançados e os seus respetivos encargos serão assegurados pelas duas partes nos termos do estipulado na cláusula segunda e que a seguir se detalha;

1. Cabe ao primeiro outorgante assegurar localmente toda a logística necessária à realização de cada ação de sensibilização ou de formação, designadamente sala, mobiliário, material técnico e informático (pc, datashow, tela, flipchart, quadro branco, papel e marcadores), e replicação de material didático de apoio aos/às oradores/as;
2. Cabe à segunda outorgante garantir os seus encargos com o seu pessoal técnico, bem como com a sua deslocação em território nacional, ao local que o primeiro outorgante tenha indicado para a dinamização da ação de sensibilização ou de formação.

Cláusula 4.ª

Coordenação

A coordenação da execução do presente protocolo incumbe ao Coordenador do Departamento da Formação por parte do CEJ, e a quem preside a Comissão por parte da CITE.

Cláusula 5.ª

Dever de consulta

O CEJ e a CITE cooperarão numa base de confiança, comprometendo-se ao dever de consulta e preferências mútuas, no respeito pela legislação pertinente em relação a iniciativas que se possam entender como pertencendo ao âmbito deste protocolo.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, automaticamente renovado por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da sua celebração e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

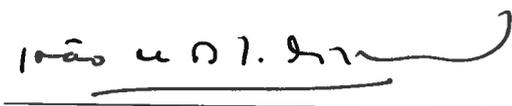
Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos acordos em que este se venha a concretizar, nomeadamente quanto à interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente.

O presente protocolo institucional será feito em dois exemplares que vão ser assinados pelos/as representantes das partes.

Lisboa, 06 de dezembro de 2019

O Diretor do CEJ



João Manuel da Silva Miguel

A Presidente da CITE



Joana Rabaça Gíria